



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Conselho Universitário – ConsUni

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7636
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 193, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

Institui a Comissão de Pesquisa (CoPes) da UFABC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

✓ o Art. 56. do Estatuto da UFABC, segundo o qual: “A pesquisa na UFABC será encarada como atividade essencial, voltada para a busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior”;

✓ que a UFABC tem como missão a promoção do avanço do conhecimento por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão e, para fundamentar esse avanço, baseia-se nos princípios da interdisciplinaridade, excelência e inclusão social;

✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2013-2022 da UFABC, apresenta como uma das afirmações que sintetizam a visão da instituição sobre os desafios colocados pelo mundo da Ciência e Tecnologia, de que, “pelo contexto atual brasileiro, em vez de um planejamento centralizado e rígido, a universidade deve elaborar diretrizes gerais e priorizar o estímulo à inovação acadêmica”; e

✓ as deliberações ocorridas em sua I sessão extraordinária, realizada em 12 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Pesquisa (CoPes) da UFABC como órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPes), em caráter permanente, com competência para exercer as seguintes atribuições:

I - estabelecer e acompanhar diretrizes para políticas, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das atividades da ProPes;

II - propor ações relacionadas à integridade em pesquisa, a serem implementadas pelo Escritório de Integridade em Pesquisa;

III - atuar como instância superior de recursos relacionados aos programas sob gestão da ProPes;

IV - exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores;

V - elaborar seu próprio regimento e submetê-lo à apreciação do ConsEPE;

VI - propor aos Conselhos Superiores e outros órgãos colegiados normas e procedimentos em seu âmbito de atuação; e,

VII - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito da ProPes.

Art. 2º A Comissão de Pesquisa (CoPes) será constituída pelos seguintes membros:

I - pró-reitor(a) de pesquisa, como presidente, tendo como suplente seu(sua) substituto(a) legal;

II - 1 (um/a) docente representante da Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);

III - 1 (um/a) docente representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);

IV - 1 (um/a) docente representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC);

V - 1 (um/a) docente representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas (ProAP);

VI - 1 (um/a) representante da Agência de Inovação, indicado pelo(a) diretor(a) da Agência de Inovação;

VII - 1 (um/a) representante eleito(a) entre os membros docentes do Comitê do Programa de Iniciação Científica (CPIC);

VIII - 1 (um/a) representante eleito(a) entre os servidores vinculados às instalações multiusuários;

IX - 1 (um/a) representante membro da Comissão de Pesquisa de cada Centro, indicado por seus pares do mesmo Centro;

X - 1 (um/a) representante técnico-administrativo, lotado na ProPes, eleito por seus pares;

XI - 1 (um/a) representante técnico-administrativo da UFABC, eleito por seus pares;

XII - 2 (dois/duas) representantes discentes, sendo 1 (um/a) graduando(a) e 1 (um/a) pós-graduando(a), eleitos por seus pares.

§1º Os representantes elencados nos incisos II a XII terão suplentes indicados ou eleitos, conforme especificação de cada inciso.

§2º Os membros titulares e suplentes a que se referem os incisos II a V serão indicados pelas respectivas pró-reitorias.

§3º Os(as) representantes mencionados nos incisos II a XI serão nomeados(as) por portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa para mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução.

§4º Os(as) representantes mencionados no inciso XII serão nomeados por portaria da Pró-Reitoria de Pesquisa para mandato de 1 (um) ano, admitida 1 (uma) recondução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Wagner Alves Carvalho
Presidente em exercício